



**REGULAMENTO DAS**  
**ATIVIDADES**  
**COMPLEMENTARES**  
**(937Q)**

**ENGENHARIA CIVIL**

**GOIÂNIA/GO**

## **1. ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente escolar.

Seu objetivo principal é a complementação da formação acadêmica do aluno por meios diversos, incluindo a participação em projetos sociais, a ampliação dos conhecimentos adquiridos, o desenvolvimento do espírito empreendedor e a participação em atividades culturais, artísticas e esportivas. Dessa forma, o aluno torna-se capaz de estabelecer diferentes relações com a realidade, de posicionar-se criticamente diante de situações e de exercer conscientemente a cidadania.

Objetivos

- Permitir que o aluno possa ampliar, aprofundar e complementar o conteúdo trabalhado em sala de aula e no âmbito da prática jurídica;
- Permitir que o aluno tenha acesso a temas atuais e relevantes, que ainda não sejam contemplados nos conteúdos programáticos dos cursos;
- Estimular o contato com temas interdisciplinares ou externos, o que contribui para uma formação interdisciplinar e com maior capacidade de atender às complexas e diversificadas demandas do mercado;
- Contribuir para o aperfeiçoamento cultural do aluno;
- Favorecer o contato com a realidade social, política e econômica do meio em que vive;
- Facilitar o confronto entre o conteúdo trabalhado em sala de aula e a realidade social, revelando ao aluno as
- Dificuldades de aplicação deste conhecimento;
- Permitir ao aluno uma formação em certa medida autônoma e flexível, dando-lhe capacidade de atuar em nichos do mercado de trabalho a partir de afinidades e escolhas pessoais.

Estas atividades são obrigatórias e a sua não realização impede o aluno de receber o Diploma, mesmo que aprovado em todas as disciplinas regulares. As Atividades visam complementar a formação profissional e cultural do aluno, podendo ser desenvolvidas presencialmente ou à distância, e integram o currículo pleno do respectivo curso. Desse modo, espera-se do futuro egresso uma visão generalista, humanista, crítica e reflexiva, da sua função social, como profissional.

Os alunos do Curso de Engenharia Civil da IES deverão integralizar 180 horas em Atividades Complementares ao longo do desenvolvimento do curso.

O Coordenador do Curso atua neste trabalho, como Tutor dos alunos, orientando e controlando estas Atividades que podem ser realizadas de forma individual ou em grupos, o que implica em atendimentos personalizados, em sala de aula.

## **2. FORMA DE ENTREGA**

O aluno matriculado na disciplina **ATIVIDADES COMPLEMENTARES (937Q)** do 10º Período do curso de Engenharia Civil deverá preencher a **FICHA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES** (figura 1), disponível no site da IES, no link [http://www.unilist.com.br/ieso/aluno/arquivos/formulario\\_AC.pdf](http://www.unilist.com.br/ieso/aluno/arquivos/formulario_AC.pdf).



independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades do Curso de Engenharia Civil.

Parágrafo único. O objetivo fundamental deste programa é incentivar o aluno na busca do conhecimento e construção do saber desenvolvendo a responsabilidade de formar o seu próprio conhecimento independentemente do estudo formal. A partir desta perspectiva o programa de Atividades Complementares constitui-se em instrumento de capacitação profissional.

Art. 4º São consideradas Atividades Complementares:

**I - Grupo 1:** aproveitamento em programas de extensão e participação em grupos de estudo;

**II - Grupo 2:** realização de monitoria;

**III - Grupo 3:** publicações, comunicações científicas, classificação em concurso de monografia;

**IV - Grupo 4:** aproveitamento em atividade de extensão;

**V - Grupo 5:** presença em defesas de monografias, dissertações e teses;

**VI - Grupo 6:** atividade de representação discente;

**VII - Grupo 7:** participação em seminários, congressos, palestras, simpósios;

**VIII - Grupo 8:** aproveitamento em cursos e disciplinas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA**

Art. 5º. Os alunos do Curso de Engenharia Civil deverão cumprir 180 h/a de Atividades Complementares ao longo do desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O cumprimento das 180 h/a em Atividades Complementares durante o Curso de Engenharia Civil é um dos requisitos para a colação de grau.

Art. 6º. A integralização da carga horária das Atividades Complementares é feita obedecidos os seguintes critérios:

Grupos de Atividades Complementares

**Grupo 1** – limite máximo para cômputo até 100 h/a:

- Aproveitamento em programas de pesquisa.
- Participação em grupos de estudo.

**Grupo 2** – limite máximo para cômputo até 100 h/a:

- Realização de monitoria.

**Grupo 3** – limite máximo para cômputo até 50 h/a:

- Publicações.
- Comunicações científicas.
- Classificação em concursos de monografia.

**Grupo 4** – limite máximo para cômputo até 100 h/a:

- Aproveitamento em atividades de extensão.

**Grupo 5** – limite máximo para cômputo até 40 h/a:

- Presença em defesas de monografias, dissertações e teses.

**Grupo 6** – limite máximo para cômputo até 40 h/a:

- Atividade de representação discente.

**Grupo 7** – limite máximo para cômputo até 80 h/a:

- Participação em seminários, congressos, palestras, simpósios.

**Grupo 8** – limite máximo para cômputo até 100 h/a:

- Aproveitamento em cursos e disciplinas.

Parágrafo Único. O aluno deverá participar necessariamente de pelo menos 3 (três) grupos de Atividades Complementares, independentemente de já ter realizado as horas exigidas no semestre.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 7º Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

Provas Exigidas para as Atividades Complementares

#### **Grupo 1**

- Aproveitamento em programas de pesquisa:

Relatório do professor orientador.

- Participação em grupos de estudo:

Certificado.

#### **Grupo 2**

- Realização de monitoria:

Certificado.

#### **Grupo 3**

- Publicações:

Cópia da publicação.

- Comunicações científicas:

Atestado de comunicação.

- Classificação em concursos de monografia:

Monografia elaborada e atestado de classificação.

#### **Grupo 4**

- Aproveitamento em atividades de extensão:

Certificado de participação ou de aprovação e apresentação de relatório (quando a atividade não for promovida pela IES).

#### **Grupo 5**

- Presença em defesas de monografias, dissertações e teses:

Atestado de participação e apresentação de relatório (quando a atividade não for promovida pela IES).

#### **Grupo 6**

- Atividade de representação discente:

Certificado.

#### **Grupo 7**

- Participação em seminários, congressos, palestras, simpósios:

Certificado de participação, programação e apresentação de relatório (quando a atividade não for promovida pela IES).

#### **Grupo 8**

- Aproveitamento em cursos e disciplinas:

Certificado de aprovação no curso e/ou disciplina.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento das Atividades Complementares exige-se a documentação correspondente acompanhada de relatório com assinatura do aluno e quando for o caso, do professor, ou responsável.

Art. 8º. As cargas horárias definidas nas provas exigidas não representam necessariamente a carga horária atribuída pelo Supervisor das Atividades Complementares como aproveitamento para a atividade realizada pelo aluno.

Parágrafo Único. Para o aproveitamento da carga horária em Atividade Complementar o Supervisor das Atividades Complementares considerará as disciplinas já cursadas no momento da realização da Atividade Complementar.

Art. 9º. A carga horária tem como unidade de tempo mínima 30 (trinta minutos), aproximando-se para esse tempo quando a atividade tiver duração menor que essa.

Art. 10. Se a prova da Atividade Complementar não informar a respectiva carga horária ou na hipótese de outras omissões o Supervisor das Atividades Complementares estimará a carga horária a ser aproveitada considerando o tipo de atividade realizada e do relatório feito pelo aluno.

Art. 11. Para fins de acompanhamento e controle pelo Supervisor das Atividades Complementares, com vistas à integralização, o aluno deverá requerer sua participação nas Atividades Complementares, mediante formulário próprio, ao final de cada semestre.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Acadêmico.